



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

INDICAÇÃO N.02, DE 06 DE MARÇO DE 2025

INDICO, nos termos regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando a possibilidade de implementação de Projeto de Lei criando o Programa “Bolsa Atleta” no município de Dois Córregos, na forma como no modelo anexo.

JUSTIFICATIVA

A indicação dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Atleta" na cidade de Dois Córregos, com a intenção de valorizar o desporto dentro do município e amparar atletas das diversas modalidades esportivas que apresentem nível de aptidão para serem incluídos no programa.

O Projeto prevê a seleção de atletas através de análise de currículo esportivo pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Vale lembrar que este programa já é executado em municípios da região e consiste em auxiliar na formação de atletas para representar Dois Córregos em competições regionais e estaduais, além de manter na cidade atletas de destaque que já representam o município em competições.

É justa a valorização do trabalho, desempenho e performance de crianças, jovens e adultos que diariamente treinam e defendem o nome do município em inúmeras competições. É de extrema importância valorizarmos nossos atletas, visto que esta Bolsa fará com que se dediquem ainda mais e representem Dois Córregos com maestria.

Por todo o exposto, é que se pede, para que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei criando o Programa “Bolsa Atleta”, nos moldes como abaixo sugerido:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta no município de Dois Córregos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do município de Dois Córregos, o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão focados entre o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

Art. 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São Modalidades de Bolsa Atleta Municipal:

a) Individual: concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking criado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, em número máximo até o 5º (quinto) lugar, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, estaduais e nacionais;

b) Coletiva: concedida às seleções do Município de Dois Córregos, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Municipal não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

I - ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade pela prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;

VI - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;

VII - anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;

VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IX - comprometer-se a representar o Município de Dois Córregos, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;

XI - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - estar cadastrado na secretaria Municipal de Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - ceder os direitos de imagem ao Município de Dois Córregos; e

XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, como órgão coordenador e operacional;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como órgão fiscalizador e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que decidirá quanto à aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo único. Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o Recorrente for notificado do indeferimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 10. Ficará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamento instituído via Decreto Municipal.

Art. 11. O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta Municipal poderá cumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

Art. 12. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;

II- quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;

III - transferirem-se para outro município, estado ou país;

IV - forem dispensados de seleções representativas de Dois Córregos, por indisciplina;

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 14. Fica autorizada a consignação de recursos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com a criação do programa Bolsa Atleta Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Dois Córregos, 06 de março de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Vereador

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 1Y19-7876-5K90-6PJ1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1Y1978765K906PJ1>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1Y19-7876-5K90-6PJ1



ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 1Y19-7876-5K90-6PJ1